

01-0281/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0281/1997 DE 1997

2 - 1350

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0281/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR (PSDB)

EMENTA:

Dispõe sobre a destinação de porcentagem dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos realizados nos próprios Municipais e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:13:37

00000014981-00



PR 9/6 PF 15/6

ALAN LOPES

ARQUIVADO EM 23 de 11/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha no	01	de proc
no	281	997

01 - PL
01-0281/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 08 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ECONOMIA, COMERCIO E INDÚSTRIA;
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E TRABALHO;
RELAÇÕES E ORÇAMENTO.

[Assinatura]
P. NTE

Dispõe sobre a destinação de porcentagem dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos realizados nos próprios municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a destinar 5% (cinco por cento) dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos realizados nos próprios municipais, àqueles que doarem sangue, nos bancos de sangue oficiais do Município.

Parágrafo único - Quando da doação, o doador receberá um comprovante do banco de sangue, o qual poderá ser trocado por um ingresso, para ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no "caput" do artigo 1º.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 abril de 1997.

[Assinatura]
ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
08 ABR 97
-DT. 10-

SAO PAULO
cabo(s) s
n.º 3 144 91a



Folha n.º	02	d.º proc.
n.º	181	de 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a destinação de ingressos nos espetáculos e eventos realizados nos próprios municipais àqueles que doarem sangue nos órgãos oficiais do Município, com o objetivo de sensibilizar a população para o hábito da doação voluntária de sangue.

Todos os dias nos deparamos com apelos vindos de todos os meios de comunicação solicitando a doação de sangue urgente, dada a baixa reserva existente nos bancos de sangue.

O fato da doação voluntária não ser hábito, traz àqueles que necessitam deste sangue urgente, grandes problemas, muitas vezes até a morte do paciente por falta do mesmo.

Desta forma acreditamos que o incentivo a esta prática pode propiciar ao doador a oportunidade de desfrutar de espetáculos culturais, trazendo benefícios ao doador, como também, e principalmente, aos necessitados de sangue.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 28.1 de 19... 97 14 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-04-97

FÁTIMA LOPES MOTTA

A Com. de Const. e Justiça

15/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.04.97 às 15:15 hs

DONIZETI M. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 04 de 19. 97

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 4 a 5

Em 20 5 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 4 do proc
No 281 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 9/5/97


Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0392/1997

Folha n.º 5 do proc
N 281 de 97
O Inscritório

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa obrigar o Executivo a destinar 5% dos ingressos de espetáculos e eventos pagos realizados nos próprios municipais, àqueles que doarem sangue nos bancos de sangue oficiais do Município.

Segundo a propositura o doador receberia um comprovante do banco de sangue, o qual poderia ser trocado por um ingresso, no prazo máximo de 30 dias.

A propositura tem duplo objetivo: facilitar o acesso à cultura aos munícipes, bem como incentivá-los a adotarem um comportamento que visa a proteção da saúde.

A cultura, e a proteção e defesa da saúde são, por sua vez, assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos do art.24, IX e XII c/c art.30, I e II, da Constituição Federal.

A Carta Municipal, por sua vez, dispõe em seus arts. 191 e 213, I, que o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, bem como, com a participação da sociedade, o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts.13,I; 191 e 213, I, todos da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 24, IX e XII, c/c 30, I e II, da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

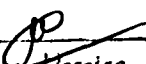
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

Salvador

RELATOR

17 - RELCOM
17-0198/1997

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 22/5/97

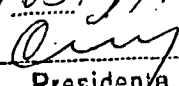

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 23/05/97 às 12:00 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

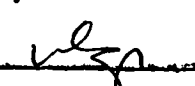
Ao nobre Vereador Alan Bez
para relatar Regimento Interno até
à Sala da Comissão de Administração Pública

26/05/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data certidão de autenticidade, rubricada sob

folha n.º 06, 05/06/97 a 1 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0497/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 281/97

De autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, o projeto de lei 281/97 obriga o Executivo a destinar 5% (cinco por cento) dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos realizados no próprios municipais, àqueles que doarem sangue nos bancos de sangue oficiais do Município.

Dispõe, outrossim, que, quando da doação, o doador receberá um comprovante do banco de sangue, o qual poderá ser trocado por um ingresso para ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria, objetiva-se sensibilizar a população para o hábito da doação voluntária de sangue. Isto porque, reflete o I. Autor, diariamente nos deparamos, através da imprensa, com apelos nesse sentido, tudo devido à baixa reserva existente nos bancos de sangue.

A par do exposto, entendemos tratar-se de matéria revestida de elevado espírito público, a qual merece o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.06.97.

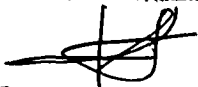
Presidente

Relator

Tomás Jéss

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 06/06/77

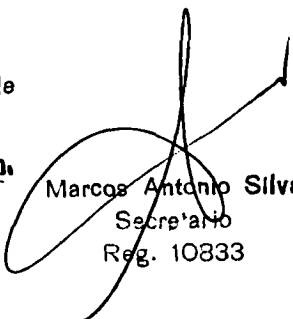


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

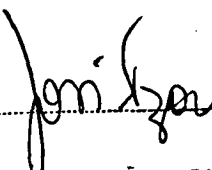
Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 9/6/77 as 12:00 h.



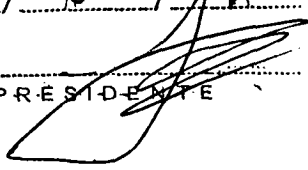
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

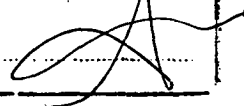
9 / 6 / 77



PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data depois de se informar o documento rubricados sob

folhas de n.º 7 / 8 / 77 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0679/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 281/97

Tendo por autor o nobre Vereador Alberto Hiar, a propositura em epígrafe dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) dos ingressos dos espetáculos e eventos pagos realizados nos próprios da Municipalidade àqueles que doarem sangue, nos bancos de sangue oficiais do Município.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade, e da ínclita Comissão de Administração Pública, opinando favoravelmente à matéria.

Quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes vê o projeto como plenamente justificado. Em primeiro lugar, por incentivar a doação voluntária de sangue, haja vista que, como sabemos, os bancos de sangue de nossos hospitais vivem a solicitar a colaboração e o desprendimento das pessoas para que os auxiliem a manter os seus estoques pelo menos em nível razoável. Por outro, incentiva, também, a cultura e os eventos promovidos pela Secretaria da Cultura nos próprios do Município, ao conceder ao doador um comprovante do banco de sangue, o qual poderá ser trocado por um ingresso para um desses espetáculos, à escolha do doador, desde que não ultrapasse 30 dias da data da doação.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

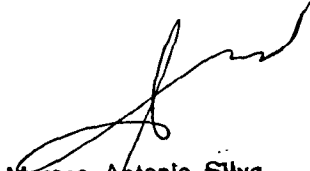
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/97.

Presidente

Relator

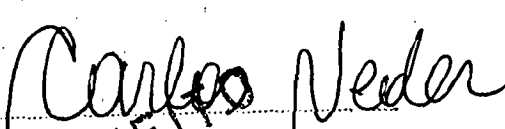
Mrs Maria Rueden

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 10/02/97

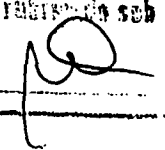

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 06/08/97 às 14 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO


SEM EFEITO

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, em data <u>08/14/08/97</u> , rubricado sob	papel para informação documento
folha n. <u>08/14/08/97</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho recebeu, para elaborar parecer, o Projeto de Lei 281/97, do Vereador Alberto Hiar, que obriga o Executivo Municipal a destinar 5% dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos, realizados nos próprios municipais, àqueles que doarem sangue nos bancos de sangue oficiais do Município;

CONSIDERANDO que o objetivo do projeto é sensibilizar a população para o hábito da doação voluntária de sangue, de forma a prover os hospitais e bancos de sangue de reservas mínimas necessárias;

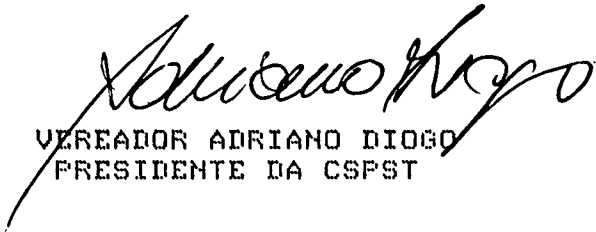
CONSIDERANDO que o êxito desta iniciativa implica em perda, para o Município, de parte da receita proveniente da venda de ingressos dos espetáculos ;

CONSIDERANDO finalmente que, embora no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho desta Casa o mérito desta iniciativa é inegável, é preciso ter-se idéia da perda de receita acima referida;

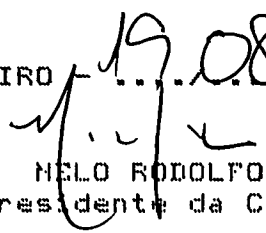
REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei 281/97 à D. Comissão de Finanças e Orçamento para que opine sobre o impacto financeiro que a aprovação da matéria teria sobre as contas municipais.

Solicito outrossim que o exame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/08/97.


VEREADOR ADRIANO DIOGO
PRESIDENTE DA CSPST

DEFIRO - 19.08/97


HEILO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em 20/08/97
SEM EFEITO

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária
SEM EFEITO

RECEBIDO EM LEG. 3
25/08/97
12:00
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/08/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/08/97 às 1400 h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) processo(s) rubricado(s) sob n.º 09 e lista de informação nº. 29/08/97 a (P)



Folha n.º 09 do proc.
n.º 281 de 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 281/97, de autoria do Ver. Alberto Hiar, foi encaminhado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho a esta Comissão para exarar seu parecer e retorná-lo a ela;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento não tem condições de opinar sobre o impacto financeiro que a aprovação da matéria traria sobre as contas municipais sem encaminhar pedido de informações ao Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Regimento Interno determina que a Comissão de Finanças e Orçamento dê seu parecer por último e que o artigo 68 diz que as Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias;

REQUEIRO o retorno do Projeto de Lei 281/97 à D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho a fim de que esta possa solicitar ao Executivo as informações necessárias ao seu pronunciamento.

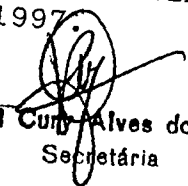
Osse - Id

Ver. Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

DEFIRO - 29/08/1997

11-✓
NELDO RODOLFO
Presidente da CMSP

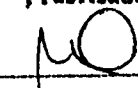
À
DOUTA COMISSÃO DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Em, 01/09/1997


Rosmarl Cunha Alves dos Santos
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º

10, 20/11/97, 2) 



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	2810	de 19
N.º	2810	de 19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho recebeu, para elaborar parecer, o Projeto de Lei 281/97, do Vereador Alberto Hiar, que obriga o Executivo Municipal a destinar 5% dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos, realizados nos próprios municipais, àqueles que doarem sangue nos bancos de sangue oficiais do Município;

CONSIDERANDO que o êxito dessa iniciativa implicará em perda, para o Município, de parte da receita proveniente da venda de ingressos dos espetáculos;

CONSIDERANDO que, embora no âmbito desta Comissão o mérito da iniciativa é inegável, é preciso ter-se idéia da perda de receita acima referida;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei 281/97 ao Executivo para que, considerados os dados da propositura, opine sobre o impacto financeiro que a aprovação da matéria teria sobre as contas municipais.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

281/97

VEREADOR ADRIANO DIOGO
PRESIDENTE DA CSPST

DEFIRO - 26.11.97

NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em 26/11/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
26/11/97

16:00

Sr. Cristino,
Oficiar ao Executivo solicitando informações!

27/11/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado sonforme solicitação de V.Sa.

27/11/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m Juntado n nesta data
documento n e papel de informação
rubricado n sob folha n nº 11213
Em 10/12/97



Folha nº, 11	do proc.
n.º 281	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0797/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 281/97, de autoria do Vereador Alberto Hiar - que dispõe sobre a destinação de porcentagem dos ingressos nos espetáculos e eventos pagos realizados nos próprios municipais, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 281/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Cidade de SÃO PAULO	
Nº 281	de 1997
O funcionário K	

São Paulo, 27 de novembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 797/97 , de
27-11-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 281/97 , de autoria do Vereador Alberto
Hiar.

Anexo: xerox do PL 281/97 e do despacho da Comissão de Saúde, Promo-
ção Social e Trabalho.

RECEBI EM:

21/12/97

Eliene C Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º F 13 F

do processo n.º 281 de 19 97 10.12.97 (a) Rh

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 10/12/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/12/97 h,

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 a 17

Em 06. 02 98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

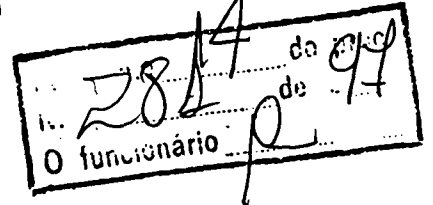
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 04 de fevereiro de 1998

028/98

15 - DOCCREC
15-0030/1998

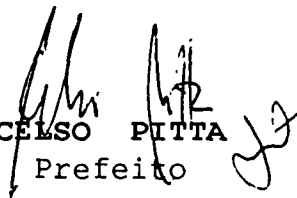


Senhor Presidente

09 09 38
16:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3,

Em 04/02/98

E. Blacini

BRUNO G. BLACINI

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/02/98

18-00 R

A Deuta Comissão de
Saúde Promotor Social e Trabalho

Em 05/02/98

pl R
MARCOS ANTONIO LONIDAS
Chefe de Seção Técnica 114
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde P. Soc. e Trabalho
Em 05/02/98 h,

[Signature]
MARIA ANTONIA DE PAIVA
Secretária

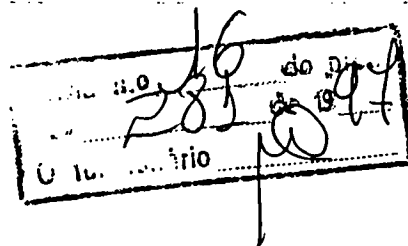


15
Fe... 281 do 15
N.º 281 de 1997
O funcionário [assinatura]

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 281/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0797/97, REME-
TIDO À E. CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 026/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



folha de informação nº12.....
do processo nº 1997-0.252.658-2 em 22/01/98 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Projeto de Lei nº 281/97 de autoria do Legislativo

FABIO DUTRA PERES
Assessor Adm. SMC/AJ

SMC-G (SISPRO 60 25-10 002)
Sr. Chefe de Gabinete

Consoante as informações de fls.12 e 15 a conversão em lei do Projeto nº 281/97 acarretaria a perda de receita no exercício orçamentário de 1997 de R\$ 36.026,48, não abrangendo as receitas pertencentes às empresas particulares em espetáculos realizados em teatros e outros espaços cênicos municipais (próprios municipais). Esclarecemos que a grande maioria dos eventos organizados e realizados por esta pasta são gratuitos, e que a perda orçamentária em estudo refletiria nas receitas do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais-FEPAC, nos termos da Lei nº 10.923/90 e Decreto nº 29.683/91.

Tratando-se de projeto de lei dispondo de matéria orçamentária e serviço público, bem como administração de bens municipais a iniciativa legislativa seria privativa do Prefeito, sob pena de manifesta inconstitucionalidade.

Ante ao exposto, opinamos pela devolução do presente a SGM/ATL, a despeito da extrapolação do prazo (fls. 06).

À consideração de Vossa Senhoria

Em, 22 de janeiro de 1998

F. Dutra Peres
FABIO DUTRA PERES
Assessor Jurídico Substituto-SMC-AJ
O.A.B/SP 112.234

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

folha n.º 281 do 18 de 1997
funcionário Veruska A. da Silva

folha de informação nº 18
do processo nº 1997-0.252.658-2 em 22/01/98 (a).....

Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/Gab

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Projeto de Lei nº 281/97 de autoria do Legislativo

SGM-ATL (SISPRO 60 11-10.001)
Senhora Assessora Chefe

Com as manifestações das áreas técnicas pertinentes, que respondem os quesitos de fls. 04 na área de competência de SMC, e que acolho, devolvo o presente para prosseguimento.

Em, 22 de janeiro de 1998

Elton Cardoso
ELTON CARDOSO
Chefe de Gabinete
SMC

PREF. SÃO PAULO
★ 23/01/98
11-10-001-0

FDP
FDP

281

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Carlos Neder
18, 06, 98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação
documento, rubrica nº 22

folha n. 18 a 21 06/08/98 *MR*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0969/1998

Folha n.º 281 de 997
O funcionário

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/97.

De autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, o projeto de lei 281/97 obriga o Executivo a destinar 5% (cinco por cento) dos ingressos dos espetáculos e eventos pagos, realizados nos próprios municipais, àqueles que doarem sangue nos bancos de sangue oficiais do Município.

Quando da doação, o doador receberá um comprovante do banco de sangue, que poderá ser trocado por um ingresso, a ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O objetivo do projeto é sensibilizar a população para o hábito da doação voluntária, já que os bancos de sangue, todos sabemos, enfrentam sérios problemas com as reservas, sempre insuficientes.

As campanhas periodicamente realizadas não alcançam o êxito esperado, sendo freqüentes os problemas enfrentados por pacientes que dependem de doações de amigos e familiares para suprir as deficiências dos estoques hospitalares.

Esta Comissão, portanto, vê no projeto oportunidade e mérito indiscutíveis.

Entretanto, para que seja maior a abrangência da proposta, sugerimos um substitutivo para que o Executivo reserve, aos doadores de sangue, ingressos tanto de eventos pagos quanto gratuitos, considerando-se que, conforme informação da própria Administração, a maioria dos espetáculos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura é gratuita.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 281/97

Dispõe sobre a destinação de porcentagem dos ingressos dos espetáculos e eventos realizados nos próprios municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a destinar 5% (cinco por cento) dos ingressos dos espetáculos e eventos pagos e gratuitos, realizados nos próprios municipais, àqueles que doarem sangue nos bancos de sangue oficiais do Município.



Folha n.º	281	do proc.	91
N.º	281	de 19	91
O.º	funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único - Quando da doação, o doador receberá um comprovante do banco de sangue, o qual poderá ser trocado por um ingresso, para ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 22 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 06/08/98.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures]
Carlos Neder
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/97.**

Folha n.º	281	do pr.	
N.º	281	de 19	97
O funcionário			

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Alberto Hiar dispõe sobre a destinação de parte da renda proveniente dos ingressos de espetáculos e eventos realizados nos próprios municipais para aqueles que doarem sangue, nos bancos oficiais do Município.

A justificativa da propositura apresenta esta doação como instrumento para sensibilizar a população residente no Município de São Paulo em proceder a doação voluntária de sangue. Destaca ainda a necessidade de doação em face dos baixos estoques de sangue nos bancos oficiais.

O § 4º do art. 199 da Constituição Federal disciplina:

“ A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei em tela determina que o doador receberia do banco de sangue um comprovante pela doação que seria trocada por ingressos dos

Folha n.º	581	do proc.
N.º	581	de 1997
O funcionário		

espetáculos municipais. Assim sendo o doador seria remunerado pela doação de sangue através de ingresso nos eventos patrocinados pelo Município. Este procedimento caracteriza comercialização da doação de sangue, contrariando o disposto na Constituição Federal.

Embora o incentivo a doação de sangue proposto pelo Nobre Vereador seja válido, o incentivo a doação de sangue deve ser feito através de campanhas educativas que enfatizem que a doação é um ato de amor e de solidariedade ao próximo.

Em face do exposto, **contrário** é o parecer.


Adriano Diogo
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 08, 1998
pagina 55 coluna 3a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/98 às 10:00h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

A. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/ 08 / 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 022 e folha de informação

01/ 09 / 98
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 281 de 1997
o funcionário

Encaminhe-se relatório.
Em, 03/11/98

RELATÓRIO PARECER N.º DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 281/97

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar Turco Loco dispõe sobre a destinação de parte da renda proveniente dos ingressos de espetáculos e eventos realizados nos próprios municipais.

Obteve parecer favorável nas Comissões de Educação e Cultura e Administração Pública, pela legalidade na Comissão de Constituição de Justiça e foi apresentado um substitutivo na Comissão de Saúde com um voto em separado contrário do Ver. Adriano Diogo.

As informações do Executivo notificaram uma perda de mais de 36 mil reais, o que refletiria diretamente na receita do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, causando grande prejuízo para as contas da Cultura.

O referido Projeto de Lei ainda apresenta uma flagrante inconstitucionalidade, uma vez que pode ser interpretado como forma de “comercialização” de sangue em forma de ingressos, conduta vedada pelo art. 199 § 4º da Constituição Federal.

Entende-se que a intenção do autor, seja de incentivar a doação de sangue no Município de São Paulo. No entanto há várias formas de conscientizar a população e sensibilizá-la, de maneira que não fira os princípios constitucionais e que a responsabilidade do Poder Público Executivo seja cumprida através de campanhas educativas.

Diante do exposto, **CONTRÁRIO** é o parecer

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
01/09/98

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
RELATOR

Handwritten signature and text:
comissão

Handwritten signature and text:
Ble 22.

17 - RELCOM
17-2352/1998

Publicação Pelas Comissões:

Paraceres (fls. 05, 06, 07, ...) pu-

blicados no D.O.M. de 05/ 11/ 98

página(s) 39, colunas 1º

Conferido: *Ja*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-

cado(s) sob n.º 23 e folha de informação de

de 03/ 11/ 98 *Ja*

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Folha n.º 23 do proc.
n.º 281 de 1997
o funcionário Salim

Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

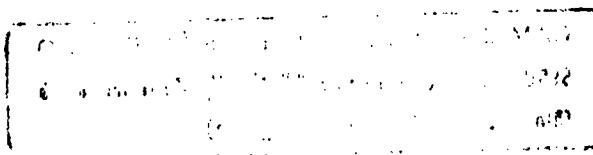
Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no DOM de 21/06/94, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Em 03 / 11 / 98

Salim

DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



À A.T.M.

Em, 05/01/98


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob

folha n. 24/09/01/010) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 281 de 19 97 26, 12, 00 (a)

Ad

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

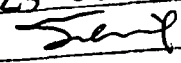
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

09 / 01 / 2001

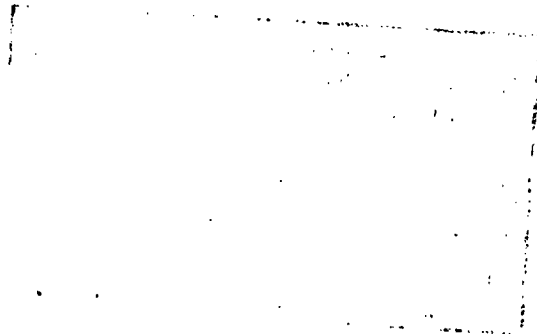

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 24 -
Arquivo em	23.01.2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)